**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 593, 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa o fiscal titular e o fiscal suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023 celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023 celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando necessidade de nomeação de empregados do CAU/SP para exercer as funções de fiscal titular e suplente do Acordo de Cooperação Técnica em referência; e

Considerando a solicitação de fls. 0110472, constante dos autos do Processo Administrativo SEI n.º 00179.003231/2023-38.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para exercer a função de fiscal titular e fiscal suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023 celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, os seguintes funcionários:

1. Fiscal Titular: EDUARDO PIMENTEL PIZARRO, Assessor – Aplicação: Relações Internacionais, matrícula nº 340;
2. Fiscal Suplente: HENRIQUE DA SILVA PAULA, Analista Técnico I – Aplicação: Executivo, matrícula nº 417;

Art. 2º O fiscal titular do convênio acima designado deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas, bem como acompanhar toda a execução do Acordo de Cooperação Técnica;

Art. 3º O fiscal titular será substituído pelo fiscal suplente em todas as suas faltas, férias, licenças, impedimentos, entre outros que impliquem ausência das funções no CAU/SP, sem necessidade de nova nomeação, para garantir que não ocorra descontinuidade da fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, ficando este responsável por assumir, no período, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas, bem como acompanhar toda a execução do convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo do protocolo de intenções firmado ou de suas eventuais prorrogações.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP